



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

6º Termo de Aditamento, de 26 de julho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO 13/2016 – 6º TERMO DE ADITAMENTO

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 13/2016 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – CAPITAL SP – JARDIM HUMAITÁ.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, com sede à Av. Mario de Andrade, nº 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.495.438/0001-62, representada neste ato, por seu Secretário, MARCOS DA COSTA, portador da cédula de identidade RG n.º 11.550.060 e inscrito no CPF/MF sob n.º 037.290.518-81, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 52.841, de 27 de março de 2008, doravante denominada CONTRATANTE, e a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Diogo de Faria, 103, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, RG n.º 7.791.138-6, CPF/MF 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão n. 13/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência, constante da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 25 de julho de 2024 e término previsto para 24 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente aditamento é firmado com cláusula resolutiva, consubstanciada na celebração de novo Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores a critério da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos contados do início da contratação nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado da parceria passa a ser de R\$ 37.876.967,28 (trinta e sete milhões oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondendo o valor de R\$ 3.008.802,24 (três milhões oito mil e oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) de responsabilidade do ESTADO, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 501.467,04 (quinhentos e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão n. 13/2016, firmado em 25 de julho de 2016, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

ASSINATURA: 24/07/2024